



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

**LEI Nº 038/2005**

**Ano: 2005**

**Prefixo: P . M . I**

**Assunto:** EMENTA: Autoriza a doação de bem do patrimônio público municipal, ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

**Interessado(a):** Prefeitura Municipal de Ipanguaçu

**Data de Entrada:** 09 de Maio de 2005

**Rubrica do Funcionário:** \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU  
CNPJ(MF) 08.085.318/0001-24  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

LEI Nº 038, DE 09 DE MAIO DE 2005.

**EMENTA:** Autoriza a doação de bem do patrimônio público municipal, ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Tribunal de Justiça do Estado, o bem imóvel que abaixo especifica:

I – Um terreno urbano, medido 30 (trinta) metros de frente, por 40 (quarenta) metros de fundos, área de 1.200 m<sup>2</sup> (hum mil e duzentos metros quadrados), com os seguintes limites: Ao Norte, Sul e Oeste com terras de José Araújo Filho e sua esposa Maria Auxiliadora de Araújo e ao Leste com a via pública da Avenida Norte.

Art. 2º. O imóvel acima identificado tem como destinação específica a edificação do prédio para o Tribunal de Justiça do Estado, sede do Fórum da Comarca de Ipanguaçú/RN.

Art. 3º. – Da reversão ao patrimônio público municipal.

I – A doação é gratuita e tem o ente público donatário o prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação da presente lei, para



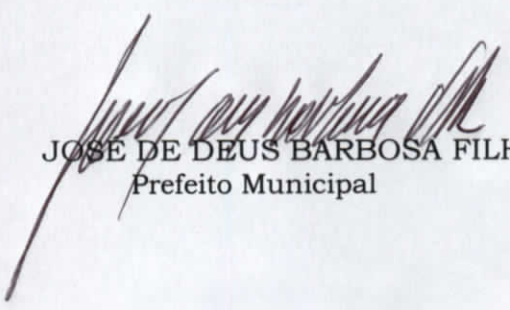
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU  
CNPJ(MF) 08.085.318/0001-24  
**GABINETE DO PREFEITO**

edificação do imóvel, o que não ocorrendo, enseja reversão do bem ao patrimônio público municipal.

a) A presente lei será transcrita, integralmente, no termo da Escritura Pública de Doação.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu, 09 de maio de 2005.

  
JOSE DE DEUS BARBOSA FILHO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU  
CNPJ(MF) 08.085.318/0001-24  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

LEI Nº 038, DE 09 DE MAIO DE 2005.

**EMENTA:** Autoriza a doação de bem do patrimônio público municipal, ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Tribunal de Justiça do Estado, o bem imóvel que abaixo especifica:

I – Um terreno urbano, medido 30 (trinta) metros de frente, por 40 (quarenta) metros de fundos, área de 1.200 m<sup>2</sup> (hum mil e duzentos metros quadrados), com os seguintes limites: Ao Norte, Sul e Oeste com terras de José Araújo Filho e sua esposa Maria Auxiliadora de Araújo e ao Leste com a via pública da Avenida Norte.

Art. 2º. O imóvel acima identificado tem como destinação específica a edificação do prédio para o Tribunal de Justiça do Estado, sede do Fórum da Comarca de Ipanguaçu/RN.

Art. 3º. – Da reversão ao patrimônio público municipal.

I – A doação é gratuita e tem o ente público donatário o prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação da presente lei, para



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU  
CNPJ(MF) 08.085.318/0001-24  
**GABINETE DO PREFEITO**

edificação do imóvel, o que não ocorrendo, enseja reversão do bem ao patrimônio público municipal.

a) A presente lei será transcrita, integralmente, no termo da Escritura Pública de Doação.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu, 09 de maio de 2005.

JOSE DE DEUS BARBOSA FILHO  
Prefeito Municipal